

Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	380172-ESP-CENTRO DE DETEN. PROV. DE CAMPINAS	ALEXANDRE CESAR GOLIM	08/03/2024 10:41 (v 1.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	1/2024	006.00081384/2024-70

TOYOTA HILUX SW4 - PLACAS FKC-0I25

Após solicitação da Diretoria do Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária ao Centro Administrativo, trazendo a demanda de que tal veículo encontra-se com problemas de funcionamento, devido ao desgaste de uso intenso na ronda de segurança externa nas proximidades e no interior do Complexo Prisional Campinas x Hortolândia.

Que diante do fato, fora autorizado a coleta de orçamentos, em atendimento a legislação, para verificação dos problemas relatados, ao mesmo tempo, trazendo à esta Administração informações necessárias e suficientes para o pleito de contratação.

Seguindo o ritual de solicitação de recursos à UGO (Unidade Gestora Orçamentária) 380014, que prontamente após análise, deliberou pelo repasse financeiro e orçamentária na conta desta UASG 380172.

Após análise do cadastro da referida empresa de melhor orçamento (custo x benefício) em relação ao SICAF x CAUFESP deliberou-se para que a contratação fosse realizada nos moldes do Artigo 75 inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Que diante do exposto, este subscritor, enfatiza a necessidade urgente da busca de solução, ao mesmo tempo em que delibera para contratação direta não eletrônica, em especial pela não existência no catálogo de materiais do Governo Federal de peças e códigos específicos da marca/modelo do veículo, ao mesmo tempo em que a contratação se baseia em recursos financeiros de Prestação de Serviços Comuns, o que dificultaria no desenvolvimento de Projeto Básico e Executivo, para expor de modo detalhado aos fornecedores no ambiente eletrônico, além do tempo necessário para confecção de todos esses artefatos.

É a justificativa que apresentamos sobre **Ausência de Estudo Técnico Preliminar**, por se tratar de manutenção corretiva (não programada) e pela definição mínima de **Riscos** envolvidos no pleito, já que o referido fornecedor, dispõe de peças/acessórios e mão de obra qualificada para cumprir com o estabelecido em orçamento no menor prazo de execução.

1. Justificativa

- 1.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.
- 1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual - SEI nº 006.00081384/2024-70

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULO OFICIAL DE ESCOLTA DE PRESOS

Diante do exposto, é a justificativa que apresentamos sobre **Ausência de Estudo Técnico Preliminar**, por se tratar de manutenção corretiva (não programada) e pela definição mínima de **Riscos** envolvidos no pleito, já que o referido fornecedor, dispõe de peças/acessórios e mão de obra qualificada para cumprir com o estabelecido em orçamento no menor prazo de execução.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ao Ordenador de Despesas da UASG para análise e deliberação.

ALEXANDRE CESAR GOLIM

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 08/03/2024 às 10:11:04.

Despacho: Diante das informações apresentadas, fica justificado a ausência de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos, na forma proposta.

EDERSON NOGUEIRA CAIRES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/03/2024 às 10:41:41.